

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO**  
**DE PASSAGEIROS**

**PORTARIA Nº 442, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.098545/2021-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa CLARA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 11.940.803/0001-42, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

**PORTARIA Nº 443, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o art. 8º da Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.098488/2021-77, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Portaria para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777/2015 implica a renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Portaria implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
ABADE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	005376	43.538.929/0001-81
ANDRE ROGERIO CIUDROSKI DUTRA TRANSPORTES - EIRELI	001091	07.537.753/0001-80
B. BOTTEGA E L. F. Z. BOTTEGA LTDA	005377	30.262.868/0001-20
BELO TEMPO COOPERATIVA TRANSPORTES E CARGAS	005378	42.580.876/0001-02
BISPO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.	000935	28.224.874/0001-41
DIEGO SILVA DE SOUSA EIRELI	005379	23.339.143/0001-28
DINA TOUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	005380	26.035.226/0001-11
DOMINIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	005381	05.369.767/0001-06
DRC SOLAR E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA - EIRELI	005382	10.289.713/0001-70
E F DO NASCIMENTO TRANSPORTE LTDA	005383	11.903.414/0001-47
F G C MORORO EIRELI	001233	29.903.394/0001-70
F. MARQUES TRANSPORTES E TURISMO LTDA	005384	33.062.624/0001-92
F.S TRANSPORTES & TURISMO LTDA	000562	28.920.074/0001-65
FRANCISCO R DE ARAÚJO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI - ME	223179	22.389.699/0001-66
FRETAMENTOS LUCÉLIA EIRELI	005385	42.733.184/0001-49
GILCELE FARIAS DE MEDEIROS & JOILSON TOMAZ DE MEDEIROS LTDA	005386	43.648.519/0001-93
GVC TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	001149	27.398.786/0001-01
INDA TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	000627	29.410.862/0001-74
IRMÃOS PANEK LTDA - ME	000547	28.310.099/0001-47
J F TRAN EIRELI - LDTA	001042	22.599.932/0001-35
J M DOS SANTOS EIRELI	005387	23.513.196/0001-13
J. C. TORREZ & CIA LTDA	005388	10.892.929/0001-26
JR ESTANCIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA	005389	43.494.833/0001-69
JR TURISMO LTDA	001047	28.942.645/0001-62
KV TRANSPORTE E TURISMO LTDA	419089	21.771.684/0001-03
LADY ANNA TRANSPORTES EIRELLI EPP	355721	04.002.343/0001-46
LAUDIANE EDUARDO DE BARROS EIRELI	005390	40.168.961/0001-24
MENDESTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA	005391	34.536.786/0001-88
MS TRANSPORTE EXECUTIVO E FRETAMENTO LTDA	319203	03.703.012/0001-70
UELSON TRANSPORTE TURISMO LOCAÇÃO E FRETE EIRELI	005392	07.696.498/0001-18
QUEIROZ TRANSPORTES E TURISMO EIRELI - ME	000356	07.239.537/0001-58
R & S TRANSPORTES EIRELI	005393	31.108.005/0001-66
R.P. SANTOS LOG E TUR LTDA	005394	26.398.202/0001-27
TRANSIC TRANSPORTES EIRELI	005395	36.316.891/0001-37
TRANSPORTE FJL TURISMO LTDA	005396	28.643.014/0001-42
TRANSPORTES COLETIVOS SÃO MATHEUS LTDA - ME	000361	10.769.468/0001-07
TRANSPORTES PRADO EIRELI	005397	95.092.722/0001-20
TRAUTHMAM TUR TRANSPORTES - EIRELI	000958	05.702.418/0001-64
V&V TRANSPORTE LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA	005398	13.477.074/0001-65
VIAÇÃO ITAPETINGA LTDA.	005399	16.238.339/0001-60
VIAÇÃO TRAVEL LTDA	005400	17.980.002/0001-97
VILA MARIANA CAFÉS ESPECIAIS LTDA	005401	27.135.101/0001-26
YAMESU TRANSPORTE & TURISMO LTDA	005402	42.894.425/0001-31

**Ministério da Justiça e Segurança Pública**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA MJSP Nº 476, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08620.003304/2020-95, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos termos da Decisão nº 696/2021, que tramita nos autos do Processo Administrativo nº 08620.003304/2020-95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

**PORTARIA MJSP Nº 477, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021**

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária no Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria MJSP nº 65, de 25 de janeiro de 2019, na Portaria MJSP nº 336, de 2 de agosto de 2021, no Convênio de Cooperação Federativa da Força Nacional de Segurança Pública nº 45/2017, celebrado entre a União e o Estado de Roraima, e o contido nos Processos Administrativos nº 08016.014090/2018-96, nº 08000.003624/2019-17, nº 08001.001244/2019-20, nº 08000.043442/2019-71, nº 08084.000266/2020-33, nº 08084.002035/2020-64, nº 08027.000609/2020-44 e nº 08084.006988/2020-00, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força-Tarefa de Intervenção Penitenciária - FTIP, em caráter episódico e planejado, no Estado de Roraima, por 30 (trinta) dias, no período de 1º de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, a fim de desmobilizar o efetivo empregado nas atividades e serviços de guarda, vigilância e custódia de presos, previstos no inciso IV do art. 3º da Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, e demais atividades correlatas previstas na Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico e a supervisão dos órgãos de administração penitenciária e segurança pública do ente federado solicitante, nos termos do convênio de cooperação firmado entre as partes, durante a vigência da Portaria autorizativa.

Art. 3º Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

